ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1086/96, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 1.997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus membros, nos termos da Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - O ORÇAMENTO PROGRAMA de CAÇU, Estado de Goiás, para vigência no exercício financeiro de 1.997, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA EM R$ 13.310.000,00 (TREZE MILHOES, TREZENTOS E DEZ MIL REAIS), e fixa a DESPESA igual quantia.

Art. 2º) - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DA ADMINISTRAÇAO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	*R$*	*1.220.000,00*
Receita de Contribuições	*R$*	*0,00*
Receita Patrimonial	*R$*	*100.000,00*
Receita Agropecuaria	*R$*	*0,00*
Receita Industrial	*R$*	*30.000,00*
Receita de Serviços	*R$*	*0,00*
Transferências Correntes	*R$*	*8.210.000,00*
Outras Receitas Correntes	*R$*	*620.000,00*
SOMA DE RECEITAS CORRENTES	*R$*	*10.180.000,00*
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	*R$*	*500.000,00*
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	*R$*	*500.000,00*
Transferências de Capital	*R$*	*1.630.000,00*
Outras Receitas de Capital	*R$*	*500.000,00*
SOMA DE RECEITAS DE CAPITAL	*R$*	*3.130.000,00*
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTARIA	*R$*	*13.310.000,00*

Art. 3º) - A Despesa será realizada de conformidade com o desdobramento de programas e atendendo a seguinte esquematização:

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

1.1 - DESPESAS POR ORGAO DE GOVERNO:

01 - PODER LEGISLATIVO	R$	630.000,00
02 - PODER JUDICIARIO	R$	37.945,00
03 - PODER EXECUTIVO	R$	11.642.000,00
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	R$	1.000.055,00
T O T A L G E R A L	R$	13.310.000,00

1.2 - DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇOES GOVERNAMENTAIS:

01 - LEGISLATIVA	R$	630.000,00
02 - JUDICIARIA	R$	37.945,00
03 - ADMINISTRAÇAO E PLANEJAM.	R$	1.770.000,00
04 - AGRICULTURA	R$	275.000,00
05 - COMUNICAÇOES	R$	138.000,00
06 - DEFESA NAC. E SEG. PUBLICA	R$	117.000,00
08 - EDUCAÇAO E CULTURA	R$	2.553.000,00
09 - ENERGIA E REC. MINERAIS	R$	230.000,00
10 - HABITAÇAO E URBANISMO	R$	1.165.000,00
11 - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	R$	138.000,00
13 - SAUDE E SANEAMENTO	R$	995.000,00
15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	R$	1.255.000,00
16 - TRANSPORTES	R$	3.006.000,00
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	R$	1.000.055,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS POR FUNÇOES	R$	13.310.000,00

1.3 - DESPESAS DESCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS:

01.00 - CAMARA MUNICIPAL	R$	630.000,00
02.00 - SETOR JUDICIARIO	R$	37.945,00
03.00 - GABINETE DO PREFEITO	R$	355.000,00
04.00 - SECRET. ADMINISTRAÇAO	R$	335.000,00
05.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS	R$	1.080.000,00
06.00 - SECRETARIA DA AGRICULTURA	R$	275.000,00
07.00 - SETOR DE COMUNICAÇOES	R$	138.000,00
08.00 - SETOR DE SEG. PUBLICA	R$	117.000,00
09.00 - SECRETARIA EDUCAÇAO	R$	2.313.000,00
10.00 - SEC.CULT.DESP.E LAZER	R$	240.000,00
11.00 - SETOR ILUMINAÇAO PUBLICA	R$	230.000,00
12.00 - SECRET. OBRAS SERV. URBANOS	R$	1.165.000,00
13.00 - SEC.INDUSTRIA COMERCIO	R$	138.000,00
14.00 - SECRET. DE SAUDE	R$	910.000,00
15.00 - SEC. DO MEIO AMBIENTE	R$	85.000,00
16.00 - SEC. AÇAO PROM. SOCIAL	R$	1.255.000.00
17.00 - SECRET. DE TRANSPORTES	R$	3.006.000,00
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R$	1.000.055,00
TOTAL DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS	R$	13.310.000,00

Art. 4º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 7º inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, a abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% do total da despesa fixada nesta Lei, visando atender insuficiencia dos elementos de despesa constantes nas Funções, Programas, Subprogramas, Projetos e/ou Atividades.

Art. 5º) - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo Municipal é autorizado a realizar OPERAÇOES DE CREDITO, por antecipação da RECEITA até o limite previsto no artigo 167 da Constituição Federal e na Resolução nº 011/94 do Senado Federal. Bem como praticar os atos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária deste Município.

Art. 6º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para compatibilizar as despesas a realização efetiva da Receita.

Art. 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º(primeiro) de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de dezembro de 1.996.

Silvânia Olávia Barbosa Pinto